

Art. 1º - Excepcionalmente, o recolhimento do boleto bancário emitido no mês de julho de 2010 referente ao apoio financeiro a projeto cultural integrante do Programa de Ação Cultural - PAC poderá ser efetuado até 2 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 120, de 30-7-2010

Altera a Portaria CAT-14/2010, de 10-2-2010, que disciplina o prévio reconhecimento da não incidência do imposto sobre as operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico e institui o Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com o Papel Imune - RECOPI

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 7º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-14/2010, de 10 de fevereiro de 2010:

I – o “caput” do artigo 13:

“Art. 13 – o contribuinte destinatário paulista, devidamente credenciado, deverá confirmar o recebimento da mercadoria no Sistema RECOPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação interna para a qual foi obtido o número de registro de controle pelo remetente, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação.” (NR);

II – os itens 2, 3, 4 e 5 do § 1º do artigo 13:

“2 – importação realizada nos termos desta portaria, a confirmação da entrada da mercadoria no estabelecimento deverá ser registrada no Sistema RECOPI, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da operação de importação para a qual foi obtido o número de registro de controle pelo importador, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para o contribuinte;

3 – devolução interna nos termos do § 2º do artigo 13-A, a confirmação do recebimento da mercadoria em devolução deverá ser registrada pelo contribuinte destinatário no Sistema RECOPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação de devolução, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação;

4 – remessa fracionada nos termos do artigo 13-C, a confirmação do recebimento da mercadoria deverá ser registrada no Sistema RECOPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação de remessa fracionada, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para o contribuinte relacionado na referida operação;

5 – retorno de industrialização nos termos do § 4º do artigo 13-D, a confirmação do recebimento da mercadoria em retorno deverá ser registrada pelo contribuinte destinatário no Sistema RECOPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação de retorno, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação.” (NR);

III – o “caput” do § 5º do artigo 13-A, mantidos os seus itens:

“§ 5º – na hipótese de operação na qual não ocorra a entrega da mercadoria ao destinatário, nem o seu retorno ao estabelecimento de origem, em razão de sinistro de qualquer natureza, deverá ser efetuado registro no Sistema RECOPI pelo remetente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação, mediante a indicação de “Ocorrência de Sinistro”, com as seguintes informações:” (NR).

Art. 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT-14/10, de 10 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

I – ao § 1º do artigo 13, o item 6:

“6 – retorno de mercadoria anteriormente remetida para armazém geral ou depósito fechado, a confirmação do recebimento da mercadoria em retorno deverá ser registrada pelo contribuinte destinatário no Sistema RECOPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da operação de retorno, sob pena de serem bloqueados novos registros de controle para ambos os contribuintes relacionados na referida operação.” (NR);

II – ao Capítulo I, a Seção XI, composta pelo artigo 13-E:

SEÇÃO XI

DA REMESSA PARA ARMAZÉM GERAL OU DEPÓSITO FECHADO

Art. 13-E – As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, à operação de remessa para armazém geral ou depósito fechado, de papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

§ 1º – o armazém geral ou depósito fechado paulistas, sem prejuízo da observância das demais obrigações previstas nesta portaria, estão sujeitos ao credenciamento de que tratam os artigos 3º ao 7º.

§ 2º – na operação de remessa para armazém geral ou depósito fechado e respectivo retorno ao estabelecimento de origem não se aplicarão as disposições do artigo 9º.

§ 3º – a operação de remessa para armazém geral ou depósito fechado deverá ser registrada em módulo próprio do Sistema RECOPI, mediante a indicação de “Operação de Remessa para Armazém Geral ou Depósito Fechado”.

§ 4º – a operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da remessa, deverá ser registrada em módulo próprio do Sistema RECOPI, mediante a indicação de “Operação de Retorno de Armazém Geral ou Depósito Fechado”, com as seguintes informações:

1 – número e data do documento fiscal emitido, nos termos de disciplina específica, para a operação de retorno do papel ao estabelecimento de origem, autor da remessa;

2 – quantidades totais, por tipo de papel, de acordo com a codificação indicada no Anexo I:

a) recebido para armazenagem ou depósito;

b) efetivamente remetidas ao estabelecimento de origem.

§ 5º – na operação interestadual de remessa para armazém geral ou depósito fechado e o seu respectivo retorno, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos Itens 3 e 4 do parágrafo único do artigo 8º, sem prejuízo das disposições deste artigo.” (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado CAT 27, de 30-7-2010

Esclarece sobre a aplicação dos índices de valor acrescido mediana, divulgados pelo Comunicado CAT 08/2010, na apuração do crédito acumulado gerado no período que especifica.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista a legislação que disciplina a apropriação do crédito acumulado do ICMS, esclarece que os índices de valor acrescido mediana (VA-Mediana) divulgados pelo Comunicado CAT 08/2010, de 12 de fevereiro de 2010, poderão ser aplicados, também, para apuração do crédito acumulado gerado no período de janeiro a março de 2010.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Decisões da Sétima Câmara Julgadora

Data da Sessão: 11/05/2010

Processos Julgados:

Processo: DRT-14-682452/2005 - AIIM 3042416 - 1

Protocolo GDOC: 1000314-682452/2005

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública. No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 11/05/2010

Relator: Debora Pulino Sagrati

Recorrente: Wal Mart Brasil Ltda. - IE: 492309070114

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ORDINÁRIO

Advogado(s) do Processo: Daniella Zagari Gonçalves - OAB: 116343/SP, Juliana Jacintho Caleiro - OAB: 237843/SP, Mario

Graziani Prada - OAB: 247482/SP

Decisão: Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão unânime

Decisões da Décima Quinta Câmara Julgadora

Data da Sessão: 30/06/2010

Processos Julgados:

Processo: DRT-07-268103/2006 - AIIM 3052578 - 0

Protocolo GDOC: 76117-268103/2006

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 30/06/2010

Relator: Paulo Tomoyuki Aoki

Recorrente: Comércio Derivados de Petróleo Rodoviário de Bauru Ltda. - IE: 209232616112

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Tipo de Recurso: ORDINÁRIO

Advogado(s) do Processo: Matheus Ricardo Jacom Matias

- OAB: 161119/SP

Decisão: Recurso Ordinário: Provido. Decisão não unânime

Decisões da Nona Câmara Julgadora

Data da Sessão: 16/07/2010

Processos Julgados:

Processo: DRTC-III-123220/2009 - AIIM 3105646 - 5

Protocolo GDOC: 1000204-123220/2009

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Katia Ohara Higuti

Recorrente: Hélio Marcos Coutinho Beltrão - Cpf: 878636773

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Gabriel Lacerda Troianelli - OAB/SP: 180317A, Thais Alves Galvão - OAB/SP: 266660A

Decisão: Recurso Ordinário: Convertido em Diligência. Decisão unânime

Processo: DRT-05-652461/2009 - AIIM 3118774 - 2

Protocolo GDOC: 1000425-652461/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Katia Ohara Higuti

Recorrente: Pharma Nostra Comercial Ltda. - IE: 244910175110

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Valdir L Machado de Oliveira - OAB/SP: 144909

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Decisões da Décima Câmara Julgadora

Data da Sessão: 16/07/2010

Processos Julgados:

Processo: DRTC-II-11455/1998 - AIIM 5472 - A

Protocolo GDOC: 1000235-44882/2000

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Ricardo Eizenbaum

Recorrente: Distribuidora Bebidas Santa Cecília Ltda - IE: 108250879111

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Carlos Lencioni - OAB/SP: 15806, Rodrigo Gonzales - OAB/SP: 158817

Decisão: Recurso Ordinário: Não conhecido. Decisão unânime

Processo: DRT-07-63955/2010 - AIIM 3126354 - 9

Protocolo GDOC: 76117-63955/2010

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Ricardo Eizenbaum

Recorrente: Distribuidora Bebidas Santa Cecília Ltda - IE: 108250879111

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: José dos Santos Soderé - OAB/SP: 98913, Rafael Balanin - OAB/SP: 220957

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRTC-III-496052/2007 - AIIM 3075767 - 8

Protocolo GDOC: 1000201-496052/2007

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Raphael Zulli Neto

Recorrente: Frigo Prata Comércio de Carnes Ltda. - IE: 116079605113

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: José dos Santos Soderé - OAB/SP: 245531

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRTC-II-556839/2009 - AIIM 3112089 - 1

Protocolo GDOC: 1000232-556839/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Raphael Zulli Neto

Recorrente: Starmidia Suprimentos para Escritório Ltda. - IE: 116881795111

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Ana Beatriz Pustiglione Andrade - OAB/SP: 273281, Phillippe Andre Rocha Gail - OAB/SP: 220333, Sílvia Regina Bezerra Silva - OAB/SP: 240077

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRTC-I-716564/2009 - AIIM 3122554 - 8

Protocolo GDOC: 1000358-716564/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Raphael Zulli Neto

Recorrente: Cosinox Ind com Ltda. - IE: 111502820115

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Edson Almeida Pinto - OAB/SP: 147390

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-15-784484/2009 - AIIM 3124078 - 1

Protocolo GDOC: 1000284-784484/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Raphael Zulli Neto

Recorrente: Eivalis do Brasil Nutrição Animal Ltda. - IE: 285001899114

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Aline Cristina Lopes - OAB/SP: 289254, Ari de Oliveira Pinto - OAB/SP: 123646, Rejiane Barbosa Prado - OAB/SP: 195857

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-09-858496/2009 - AIIM 3125228 - 0

Protocolo GDOC: 1000411-858496/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Vista à Fazenda Pública. No retorno dos autos, intime-se o contribuinte para recorrer e/ou contra-arrazoar.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Raphael Zulli Neto

Recorrente: Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool - IE: 211054109111

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Marco Antonio Tobaja - OAB/SP: 54853, Paulo Henrique G.S. Nogueira - OAB/SP: 93111

Decisão: Recurso Ordinário: Provido parcialmente. Decisão unânime

Processo: DRTC-II-922462/2006 - AIIM 3064545 - 1

Protocolo GDOC: 1000235-922462/2006

Finalidade: Intimação da Decisão.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Raphael Zulli Neto

Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição - IE: 105814985115

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Renata Correia - OAB/SP: 166251

Decisão: Recurso Ordinário: Anulada(s) decisão(ões) anterior(es). Decisão unânime

Decisões da Décima Primeira Câmara Julgadora

Data da Sessão: 16/07/2010

Processos Julgados:

Processo: DRT-14-254206/2009 - AIIM 3107732 - 8

Protocolo GDOC: 1000316-254206/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Eliane Pinheiro Lucas Ristow

Recorrente: Emplal Embalagens Plásticas Ltda. - IE: 255095812118

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Carlos Henrique Lemos - OAB/SP: 183041

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão unânime

Processo: DRT-16-523465/2009 - AIIM 3118753 - 5

Protocolo GDOC: 1000685-523465/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010

Relator: Eliane Pinheiro Lucas Ristow

Recorrente: Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. - IE: 456053265111

Recorrida: Fazenda Pública do Estado

Advogado(s) do Processo: Flavio de Haro Sanches - OAB/SP: 192102

Decisão: Recurso Ordinário: Negado provimento. Decisão não unânime

Processo: DRT-06-699552/2009 - AIIM 3122459 - 3

Protocolo GDOC: 1000293-699552/2009

Finalidade: Intimação da decisão. Interpor recurso cabível no prazo legal.

Local de Atendimento: Tribunal de Impostos e Taxas

Data Sessão: 16/07/2010